



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.2025-009 VERA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Piçarra – PA

ASSUNTO: Contratação direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Locação de sistema de som de grande porte e estruturas para o evento "Veraneio" nas Praias do Cabral.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Piçarra, visando à locação de equipamentos de som de grande porte, painel de LED, portal em grid e praticáveis de alumínio. A contratação tem como finalidade atender à infraestrutura necessária para a realização do evento "Veraneio" na Praia do Cabral, com vigência prevista até 30 de setembro de 2025.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Apresentando a justificativa da necessidade pública e os resultados pretendidos.
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Demonstrando a viabilidade técnica e a inexistência de equipamentos próprios no patrimônio municipal.
- **Termo de Referência (TR):** Com o detalhamento do objeto e condições de execução.
- **Pesquisa de Preços:** Contendo três propostas comerciais, com o valor de menor preço global de R\$ 28.500,00.
- **Reserva Orçamentária:** Confirmação de disponibilidade financeira sob a dotação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Vem o processo a esta Assessoria Jurídica para exame de legalidade, conforme exige o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Hipótese de Dispensa (Valor)

A Administração optou pela dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo autoriza a contratação direta para serviços e compras (que não sejam de engenharia) cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (valor original da lei, atualizado anualmente por decreto federal).

No caso em tela, o valor estimado pela administração foi de R\$ 42.000,00, e a proposta mais vantajosa obtida na pesquisa de mercado foi de R\$ 28.500,00 (G L Feitosa LTDA). Portanto, o montante está plenamente dentro do limite legal para a dispensa por baixo valor.



2.2. Da Instrução Processual

O processo observa o rito do art. 72 da Nova Lei de Licitações:

- **Justificativa e Estudo Técnico:** A Secretaria demonstrou que a locação é mais econômica do que a aquisição de equipamentos de uso eventual.
- **Pesquisa de Preços:** Foram consultadas três empresas (RM Produções, Tocantins Produções e G L Feitosa), atendendo aos princípios da economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.
- **Regularidade Fiscal:** O Documento de Requisitos de Habilitação prevê a exigência de certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

2.3. Da Designação dos Agentes

Consta nos autos a Portaria PMPI/GAB 121/2025, que designa o Sr. Marcos Vinícius Oliveira da Silva como Agente de Contratação, conforme determina o art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

3. ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES

1. **Compatibilidade do Objeto:** Embora o título do DFD mencione apenas "Som de Grande Porte", os itens descritos nas propostas e na justificativa incluem Painéis de LED e estruturas (Grids/Praticáveis). A descrição no Termo de Referência deve assegurar que todos esses componentes estão integrados na solução de sonorização e ambientação do evento.

2. **Publicidade:** Recomenda-se que o extrato da dispensa seja publicado no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para garantir a eficácia do ato.

3. **Fiscalização:** A Portaria PMPI/GAB 125/2025 designou Wesley Nunes Soares para fiscalizar a execução, cumprindo o dever de acompanhamento técnico.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento encontra-se devidamente instruído, com justificativa de preço, razão de escolha do fornecedor e disponibilidade orçamentária comprovada.

Submeta-se à autoridade superior para ratificação e homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Piçarra – PA, 07 de julho de 2025.

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA
OAB/PA 23.976
Procuradora-Geral do Município